

Paranaguá, 03 de maio de 2022.

Em atenção à 13.303/76 art. 12, I., a Portos do Paraná divulga a remuneração dos seus administradores e conselheiros que compõem os Conselhos e Comitês.

Os valores da remuneração mensal foram aprovados na 2ª Assembleia Geral e possuem vigência de abril de 2022 a março de 2023.

### COMITÊ DE INDICAÇÃO E AVALIAÇÃO

NOME	Remuneração mensal
JOÃO CARLOS ORTEGA	R\$ 2.811,38
CRISTIANO MENEGHETTI RIBAS	R\$ 2.811,38
MARCIO FERNANDO NUNES	R\$ 2.811,38
RICARDO APARECIDO VENDRAME	R\$ 2.811,38
NELSON BRITO GUIMARÃES	R\$ 2.811,38

R\$ 14.056,90

### CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	Remuneração mensal
NILSON HANKE CAMARGO	R\$ 5.622,75
DIOGO PILONI E SILVA (PRESIDENTE)	R\$ 5.622,75
FERNANDO BUENO DE CASTRO	R\$ 5.622,75
GIOVANI DA SILVA FERREIRA	R\$ 5.622,75
LEANDRO PAZZETTO ARRUDA	R\$ 5.622,75
WELBY PERERIA SALES	R\$ 5.622,75
CARLOS EIDAM DE ASSIS	R\$ 5.622,75
RAFAEL MOURA DE OLIVEIRA	R\$ 5.622,75

R\$ 44.982,00

### CONSELHO FISCAL

NOME	Remuneração mensal
LUIZ NICACIO	R\$ 3.748,50
MATHEUS PEREIRA DE FARIA	R\$ 3.748,50

R\$ 7.497,00

### COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

NOME	Remuneração mensal
MARIANA FILGUEIRAS DOS REIS	R\$ 2.811,38
ROGÉRIO LUIZ PAGANELI	R\$ 2.811,38

R\$ 5.622,76

### **Artigos 20 e 21 da Lei 12.815/2013**

Art. 20. Será instituído em cada porto organizado um conselho de autoridade portuária, órgão consultivo da administração do porto.

§ 1º O regulamento disporá sobre as atribuições, o funcionamento e a composição dos conselhos de autoridade portuária, assegurada a participação de representantes da classe empresarial, dos trabalhadores portuários e do poder público.

§ 2º A representação da classe empresarial e dos trabalhadores no conselho a que alude o caput será paritária.

**§ 3º A distribuição das vagas no conselho a que alude o caput observará a seguinte proporção:**

I - 50% (cinquenta por cento) de representantes do poder público;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da classe empresarial; e

III - 25% (vinte e cinco por cento) de representantes da classe trabalhadora.

Art. 21. Fica assegurada a participação de um representante da classe empresarial e outro da classe trabalhadora no conselho de administração ou órgão equivalente da administração do porto, quando se tratar de entidade sob controle estatal, na forma do regulamento.

Parágrafo único. A indicação dos representantes das classes empresarial e trabalhadora a que alude o caput será feita pelos respectivos representantes no conselho de autoridade portuária.

**COMITÊ DE AUTORIDADE PORTUÁRIA**

<b>Representa</b>	<b>Condição</b>	<b>NOME</b>	<b>NÃO HÁ Remuneração mensal</b>
Estado	TITULAR	Luiz Fernando Garcia da Silva	-
	SUPLENTE	André Luiz Pioli Bernascki	-
			-
Receita Federal	TITULAR	Gerson Zanetti Faucz	-
	SUPLENTE	Luciano do Carmo Andreoli	-
			-
SEP	TITULAR	Felipe Ozorio Monteiro da Gama	-
	SUPLENTE	Disney Barroca Neto	-
			-
ADM. PORTO	TITULAR	Luiz Teixeira da Silva Júnior	-
	SUPLENTE	Joao Paulo Ribeiro Santana	-
			-
Município	TITULAR	Marcelo Elias Roque	-
	SUPLENTE	João Antônio Batista Lozano	-
			-
Autoridade Marítima	TITULAR	Rodolfo Dionel de Oliveira Júnior	-
	SUPLENTE	José Marcos Kascharowski	-
			-
Anvisa	TITULAR	Roberto Busato Filho	-
	SUPLENTE	Daniela Dorneles	-
			-
Vigiagro	TITULAR	Emily Carlim Brennsen	-
	SUPLENTE	Marciano Baraniuk Júnior	-
			-
ABTRA	TITULAR	Rivadávia Simão	-
	SUPLENTE	João Gilberto Cominese Freire	-
			-
ABTP	TITULAR	André Luiz do Patrocínio e Silva Maragliano	-
	SUPLENTE	João Ivano Marson	-
			-
AEB	TITULAR	Zulfiro Antônio Bósio	-
ACIAP	SUPLENTE	Thomas Jefferson de Lima	-
			-
SINDOP	TITULAR	João Paulo Barbieri	-
	SUPLENTE	Hemerson Costa	-
			-
FENCCOVB	TITULAR	Fabiano Ribeiro de Oliveira	-
	SUPLENTE	Antônio Santos	-

FNP	TITULAR	Sandro Pereira	-
	SUPLENTE	Josemar de Oliveira	-
	TITULAR2	Alexandre Papoulias	-
	SUPLENTE2	Felipe da Silva Cordeiro	-
			-
FNE	TITULAR	Everson Fernando Leite de Farias	-
	SUPLENTE	João Antônio Lozano Baptista	-